

DECRETO nº 036 de 18 de Novembro de 2015

EMENTA: Reformula o Estatuto da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE / AEDA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, especificamente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.492 de 26 de Maio de 1980.

DECRETA

Art. 1º - O Estatuto da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE / AEDA, reger-se-á pelas disposições constantes deste Decreto.

ESTATUTO DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE - AEDA

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FORO DA MANTENEDORA

Art. 2º - A Autarquia Educacional do Araripe / AEDA, trata-se de uma Autarquia de Regime Especial, nos termos do Art. 4º, da Lei 5.540/68, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno da Administração Indireta do



0

Município, com sede e foro no município de Araripina – PE, dotada de autonomia administrativa e financeira, instituída pelos seguintes atos municipais:

- Lei 1.368 de abril de 1975, que criou a instituição sob a denominação de Autarquia Educacional Faculdade de Formação de Professores de Araripina, regulamentada pelo Decreto nº 02 de 28 de abril de 1975;
- A Lei 1.492 de 26 de maio de 1980 alterou a denominação que passou a ser: Autarquia Educacional do Araripe – AEDA;
- O Decreto nº 11 de 28 de maio de 1980 aprovou o Estatuto da Instituição;
- O Decreto nº 35 de 19 de Agosto de 1983 aprovou a reformulação do Estatuto até então vigente;
- O Decreto nº 41 de 11 de novembro de 1985 aprovou nova reformulação do Estatuto, registrado no livro A-1, fls. 61, nº de ordem 26 de 03 de fevereiro de 1986;
- O Decreto nº 028 de 20 de junho de 1988 reformula o Estatuto até então em vigor e dá outras providências;
- Decreto nº 230 de 16/05/2005, em vigor.

§ 1º - A Autarquia tem como missão promover a formação profissional compromissada com a qualidade de vida, a inovação tecnológica, a sociedade sustentável, a equidade social, os direitos humanos e a participação democrática. Gerar, difundir e fomentar o conhecimento, contribuindo para a superação de desigualdades e para o exercício pleno da cidadania.

§ 2º - A AEDA tem como objetivo a formação integral do cidadão



e o desenvolvimento das potencialidades econômicas, tecnológicas, sociais e artísticas, da Região do Araripe, sob a égide dos princípios da ética, da democracia, da justiça social e demais princípios do Direito Público.

§ 3º - A Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, é entidade detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didática, científica e disciplinar, com sede e foro no município de Araripina - Estado de Pernambuco e reger-se-à pelo presente Estatuto.

Art. 3º - A autonomia administrativa é a capacidade que tem a Autarquia para dentro da legislação em vigor:

- I. Definir a política geral e de expansão da Autarquia Educacional do Araripe;
- II. Reformular seu Estatuto e Regimento Internos;
- III. Aprovar os Regimentos dos órgãos, setores, associações e serviços dos quais se compõe a Autarquia Educacional do Araripe – AEDA;
- IV. Escolher os chefes dos seus órgãos, setores ou serviços;
- V. Estabelecer princípios, direitos, deveres, bem como normas para seleção, admissão, avaliação, licenciamento, substituição, dispensa e exoneração de seu pessoal docente, técnico e administrativo.
- VI. Conceber e realizar concursos públicos para o Quadro Docente e Técnico – Administrativo, bem como o processo seletivo discente (concurso vestibular) para o acesso às IES;



- VII. Prover cargos permanentes ou temporários, bem como praticar os demais atos de gestão de pessoas, conforme a legislação aplicável;
- VIII. Celebrar acordos, convênios e contratos, para atender às suas finalidades;
- IX. Instituir, organizar, redimensionar, desativar e extinguir cursos de graduação/habilitações ou de pós-graduação, para atender ao desenvolvimento social, econômico e cultural da região do Araripe e do Brasil;
- X. Exercer o regime disciplinar no âmbito da Autarquia;

Art. 4º - A autonomia financeira e patrimonial é a capacidade que tem a Autarquia para, dentro da legislação em vigor:

- I. Gerir de forma planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas da instituição mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar, conforme preceituam as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.
- II. Administrar os rendimentos próprios e seu patrimônio conservando-o, ampliando-o e alienando – o;



0

- III. Aceitar subvenções, doações ou legados, bem como a cooperação financeira proveniente de convênios e de prestação de serviços;
- IV. Elaborar sua proposta orçamentária;
- V. Decidir sobre a distribuição no âmbito da Autarquia de seus recursos financeiros, observada a sua programação;
- VI. Contrair empréstimos para a construção e/ou aquisição de bens imóveis para prover as IES;
- VII. Cobrar judicial e extrajudicial os créditos dos seus alunos inadimplentes através do processo administrativo de cobrança;
- VIII. Inscrever os alunos inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito após envio de notificação de cobrança extrajudicial pelos correios, pessoalmente ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento da notificação.

Art. 5º - A Autonomia didática – científica é a capacidade que tem a Autarquia para dentro da legislação em vigor:

- I. Estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Elaborar seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, documento no qual explicita seu posicionamento a respeito da sociedade, de educação, ser humano, e assegura o cumprimento de suas políticas e ações, observando as normas prescritas para tal;
- III. Criar, organizar, modificar e extinguir cursos, ou desativá-los;
- IV. Estabelecer seu regime escolar;
- V. Fixar critérios para o recrutamento, seleção, administração, promoção e habilitação de docente e pessoal técnico e administrativo;



10

VI. Conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades eméritas e honoríficas;

VII. Definir critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de estudantes;

Art. 6º - A Autonomia disciplinar é a capacidade que tem a Autarquia para, dentro da legislação em vigor, fixar as normas, o regime de sanções aplicáveis aos corpos docente, discente e técnico – administrativo;

Art. 7º - Ressalvadas as hipóteses de extinção compulsória, prevista na legislação vigente, a Autarquia somente será extinta por dispositivo de Lei Municipal, mediante parecer e aprovação da maioria absoluta da Congregação, do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, do Conselho Nacional de Educação e autorização do Poder Executivo de Araripina.

TÍTULO II

DA AUTARQUIA E SUAS FINALIDADES

Art. 8º - A Autarquia é regida pela seguinte sequência legal hierárquica:

- I. Constituição Federal;
- II. Constituição do Estado de Pernambuco;
- III. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. Legislação brasileira, no que se aplicar a Educação Superior;
- V. Conselho Estadual de Educação de Pernambuco
- VI. Regimento interno;



1

§ 1º - A fim de atender peculiaridades regionais de sua configuração territorial, a AEDA adotará administração compatível com sua função.

Art. 9º - A Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, ressalvada nos termos explicitados no art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9394 /96 têm as seguintes finalidades:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico do pensamento reflexivo;
- II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e divulgação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da difusão e criação da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
- VII. Prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;



- VIII. Promover a extensão aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art.10 - Para consecução de seus objetivos, obedecidos os critérios e características que definem os cursos ministrados por suas unidades de ensino e pesquisa , com base nos princípios da educação integrada, continuada ou permanente, deverá a Autarquia desenvolver um ensino:

- I. Aplicado ao ensino da realidade geoeconômica e social da região onde se insere em busca de soluções que visem ao desenvolvimento sustentável, econômico, científico, social e cultural da comunidade;
- II. Integrado verticalmente em seus diferentes níveis e envolvidos nas potencialidades regionais, em função das necessidades sociais e do mercado de trabalho.

Art.11 - As Unidades de ensino, criadas e mantidas pela Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, terão regimento próprio que disciplinará sua estrutura organizacional didático – científico – pedagógica e disciplinar prescritos no Estatuto da Mantenedora e demais dispositivos legais pertinentes em vigor.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AUTARQUIA



CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AUTARQUIA

Art. 12 - A estrutura da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA tem como referência o princípio da gestão democrática (art. 206 , VI CF de 88).

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Art. 13 - São princípios da organização da Autarquia:

- I. Unidade de administração e patrimônio;
- II. Estrutura orgânica de suas unidades de ensino com base em departamentos;
- III. Unidades das funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV. Racionalização da organização, com plena utilização de recursos humanos e materiais;
- V. Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos e às peculiaridades de combinação dos conhecimentos para os cursos e programas de pesquisa.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.14 - O Conselho Deliberativo é órgão deliberativo e consultivo da Instituição.



Art. 15 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação, ao qual compete com prioridade, formular a política universitária, definir as práticas gerais da área acadêmica.

Art.16 - O Conselho Deliberativo é constituído por 07 (sete membros) e respectivos suplentes, para o mandato de (04) anos, todos nomeados pelo Prefeito municipal, sendo:

- I. Um representante do Poder Executivo escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os membros da Diretoria Executiva da AEDA;
- II. Um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara;
- III. Um representante da sociedade civil organizada;
- IV. Quatro membros (70% dos assentos do colegiado) do corpo docente das IES, eleitos pelos seus pares.

Art.17 - A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo representante do Poder Executivo, como seu membro nato, o qual terá voto de minerva, sendo substituído em caso de impedimento, pelo Vice – Presidente, este eleito pela maioria dos seus membros na primeira reunião ordinária.

§ 1º- A Secretaria do Conselho informará as entidades respectivas com no mínimo de sessenta dias de antecedência da expiração dos mandatos, a necessidade da realização das eleições.

§ 2º - Inexistindo indicação dos representantes dos segmentos previstos neste parágrafo, o Conselho considerará o número



de conselheiros em exercício, para efeito de *quorum* de qualquer natureza.

§ 3º - Ocorrendo a vacância do mandato de qualquer dos representantes após a metade do seu exercício, o suplente assumirá para concluí-lo.

Art. 18 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. Pugnar pelo cumprimento da política nacional de ensino que for estabelecida pela Educação Básica e Superior;
- II. Aprovar o repasse de verbas destinadas às instituições mantidas.

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir normativas estabelecidas nos Regimentos Internos das IES e outros órgãos constituídos e neste Estatuto;
- II. Convocar e presidir reuniões;
- III. Submeter à apreciação e votação os assuntos da competência do Conselho com direito a voto de desempate;

Art. 20 - Aos membros do Conselho compete:

- I. Participar das reuniões do Conselho;
- II. Emitir parecer ou voto;
- III. Oferecer sugestões e apresentar estudos para discussão;
- IV. Trazer ao conhecimento do Conselho qualquer irregularidade ocorrida na administração da Autarquia;



Art. 21 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, no início e no final de cada período letivo e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Deliberativo só funcionará com a presença da maioria absoluta dos conselheiros e suas decisões ressalvadas os casos expressos em lei neste estatuto, serão tomadas pela maioria absoluta dos votos.

Art. 22 - A cada conselheiro titular será atribuída uma remuneração simbólica no valor de (10) dez horas aula do professor nível inicial, pela participação nas reuniões ordinárias, sendo-lhe atribuídas jetons na ordem de 2/12 (dois doze avos), desse valor a cada reunião extraordinária que tome parte.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria Executiva, órgão da Administração Superior da Autarquia, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, acompanhamento, avaliação e controle, é exercida pelo Diretor Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cargos de Diretor - Presidente, Vice Diretor Presidente e dos Diretores das Faculdades serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal. Os demais cargos comissionados da Autarquia Educacional do Araripe e das Faculdades mantidas pela mesma serão de livre nomeação e exoneração do Diretor – Presidente da AEDA, percebendo seus vencimentos conforme previsão legal para os ocupantes de cargos em comissão.



Art. 24 - A Diretoria Executiva é constituída pelo Diretor Presidente, e Vice Diretor Presidente e é integrada por:

- I. Assessoria de Planejamento; (Tendo como apoio técnico o Centro de Pesquisa e Extensão Cultural – CEPEC);
- II. Assessoria Jurídica;
- III. Assessoria de Assuntos Acadêmicos;
- IV. Assessoria de Comunicação;
- V. Assessoria Técnica: Sistema de Controle Interno;
- VI. Setor de Contabilidade;
- VII. Secretária Executiva da Presidência AEDA;
- VIII. Departamento de Administração;
- IX. Departamento de Pessoal;
- X. Departamento de Finanças;
- XI. Departamento de Informática;
- XII. Departamento de Expedição de Diplomas;
- XIII. Departamento de Sistematização de Informações Acadêmicas;
- XIV. Centro de Pesquisa e Extensão Cultural - CEPEC

Art. 25 - São atribuições da Diretora Presidente:

- I. Representar a Autarquia em juízo e fora dela;
- II. Administrar, superintender e fiscalizar as atividades da AEDA;
- III. Prover cargos do Quadro Único de Pessoal da AEDA e lotar seus ocupantes;
- IV. Baixar portarias, atos e resoluções provenientes, de decisões dos Conselhos, competindo-lhe o direito de veto;
- V. Nomear e exonerar titulares de cargos de provimento temporário;
- VI. Praticar todos os atos relacionados com a vida funcional dos servidores e atividades da AEDA;



- VII. Delegar poderes assinados juntamente com o (a) Vice – Presidente a pessoas idôneas e devidamente qualificadas para desempenhar tarefas no âmbito da Autarquia;
- VIII. Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, o relatório de sua gestão e as contas, antes de encaminhá-las às autoridades competentes;
- IX. Apresentar ao Conselho Deliberativo, a proposta orçamentária anual e o orçamento plurianual de investimentos;
- X. Encaminhar ao Conselho Estadual de Educação processos de autorização e reconhecimento de cursos;
- XI. Movimentar os recursos da Autarquia;
- XII. Ordenar as despesas;
- XIII. Administrar diretamente ou por delegação, fixando as normas pertinentes;
- XIV. Exercer o poder disciplinar no âmbito da Autarquia, na forma da lei;
- XV. Firmar contratos, convênios ou instrumentos congêneres em nome da Autarquia, com entidades públicas, privadas e não governamentais;
- XVI. Instituir símbolos, flâmulas ou bandeiras no âmbito da AEDA;
- XVII. Institui e conceder dignidades acadêmicas;
- XVIII. Conferir graus, assinar diplomas e certificados e proceder à entrega solene de prêmios, títulos acadêmicos conferidos pela AEDA;
- XIX. Nomear, contratar, exonerar, dispensar, demitir, aposentar e praticar atos de movimentação de pessoal do corpo docente e



10

técnico – administrativo da Autarquia, observados o Estatuto e a legislação aplicável;

- XX. Delegar atribuições ao vice – presidente;
- XXI. Administrar as finanças da Autarquia e determinar a aplicação de seus recursos em conformidade com o orçamento aprovado e os fundos instituídos;
- XXII. Submeter aos órgãos colegiados, na forma estatutária, a prestação de contas da Autarquia, a proposta orçamentária, e o relatório da gestão;

Art. 26 - O Diretor Presidente, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice – Presidente e no impedimento deste será feita substituição pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA e exercerá suas funções em regime de tempo integral.

Art. 27 - Os cargos de Direção das Instituições de Ensino Superior – IES, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após escolha de seu nome dentre os Docentes constantes de lista tríplice votada pela Congregação, dois meses antes (sessenta dias) do término do mandato vigente, considerando os seguintes critérios:

- I. A Diretoria é o órgão executivo, encarregado de dirigir, administrar e de coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da IES;
- II - São elegíveis para o cargo de Diretor os professores em efetivo exercício há pelo menos 5 (cinco) anos, vinculados ao Quadro de Pessoal Efetivo da IES;



III - O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução;

IV - As atribuições do cargo de Direção estão especificadas no Regimento interno da IES de acordo com a legislação atual.

SUBSEÇÃO I

DAS ASSESSORIAS

Art. 28 - As Assessorias de Planejamento, Acadêmica e de Comunicação, nas esferas de suas competências serão desempenhadas por pessoas devidamente qualificadas, de livre escolha do Diretor Presidente da Autarquia e perceberão seus vencimentos de acordo com o quadro de Cargos Comissionados.

Art. 29 - A Assessoria de Planejamento é órgão responsável pela análise técnica da evolução da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA e pelo assessoramento ao Diretor – Presidente na formulação de diretrizes e metas para o desenvolvimento didático, científico e administrativo da AEDA, procurando sempre adequar toda e qualquer atividade aos objetivos estatuídos pelos órgãos superiores e terá como finalidade:

- I. Articulação e elaboração dos planos estratégicos e operacionais juntamente com os demais órgãos da Autarquia, como também pela análise e interpretação dos fatos da conjuntura macroeconômica e social que possam afetar atuação da Autarquia e repercutir na comunidade local e regional;



2

- II. Fornecer dados e informações necessárias para subsidiar decisões de indicadores das diferentes áreas da Instituição para consolidação e implementação de Planos de desenvolvimento Institucional – PDI.
- III. Elaborar, implantar, atualizar, acompanhar e avaliar o Planejamento Estratégico e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

Art. 30 - A Assessoria Jurídica é um órgão responsável pela defesa dos interesses da AEDA, cabendo-lhe ainda a função de assessoria e consultoria interna da AEDA, a defesa em juízo ou fora dele, no sentido de:

- I. Prestar Assessoria Jurídica aos órgãos e serviços incumbidos da Educação e Cultura no âmbito da AEDA;
- II. Opinar sobre matéria de Direito;
- III. Prestar assistência aos órgãos da administração superior da AEDA;
- IV. Elaborar e examinar minutas de procurações, contratos e convênios;
- V. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Autarquia Educacional do Araripe;
- VI. Colaborar nos estudos de anteprojetos, planos e programas ou atos de interesse da AEDA, sugerindo critérios para formulação jurídica dos atos normativos;
- VII. Estabelecer normas para os inquéritos administrativos que forem determinados pelo Diretor – Presidente e orientar os trabalhos das respectivas comissões.
- VIII. Acompanhar os processos de licitação e zelar por sua legalidade no âmbito da AEDA, inclusive apresentando pareceres jurídicos durante o procedimento licitatório.



PARÁGRAFO ÚNICO: O provimento do cargo / função de Assessor Jurídico será preenchido por Bacharel (a) em Direito, devidamente inscrito e em dia com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, através de concurso público da AEDA.

Art. 31 - A Assessoria Acadêmica, órgão da mantenedora que tem por atribuição desenvolver e coordenar as políticas de intercâmbio estadual, nacional e internacional e local, promovendo a inserção das IES em cumprimento aos objetivos regimentais e estatutários da AEDA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assessoria Acadêmica tem a missão de estabelecer e implementar o relacionamento acadêmico, estimulando a Comunidade Acadêmica: professores, alunos e funcionários a utilizarem intercâmbio em busca de seus objetivos de ensino, extensão cultural, pesquisa e formação de recursos humanos e desenvolvimento institucional.

Art. 32 - A Assessoria de Comunicação tem por finalidade promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Autarquia, em conformidade com as diretrizes estabelecidas:

- I. Planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da AEDA;
- II. Divulgar as ações de publicidade e propaganda, os eventos e as atividades institucionais, das Instituições de Ensino Superior / IES, da AEDA;
- III. Manter atualizados o conteúdo dos sítios eletrônicos e da intranet sob a responsabilidade da AEDA, no âmbito de atividades de comunicação social;



IV. Gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social.

Art. 33 - O Assessor Técnico do Sistema de Controle e Fiscalização, de acordo com o art. 114 da Lei Orgânica Municipal, tem como finalidade exercer a atividade de auditoria interna, controladoria e ouvidoria, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

I - A subordinação técnica de que trata o caput deste artigo compreende:

§ 1º- Observância de normas técnicas de auditoria, roteiros manuais e diretrizes estabelecidos pelo órgão central;

§ 2º- Observância e execução dos planos de auditoria aprovados pelo órgão central;

§ 3º - Elaboração de relatórios requisitados pelo órgão central.

Art. 34 - O servidor aprovado em Concurso Público, para o cargo de Assessor Técnico do Sistema de Controle e Fiscalização atuará na Autarquia Educacional do Araripe / AEDA, no apoio técnico e na execução de atividades de auditoria operacional e de gestão com a finalidade de:

- I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e Planejamento Estratégico, execução e orçamentos respectivos;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da AEDA.
- III. Fiscalizar a observância das leis, instruções e regulamentos, resoluções e portarias, cumprindo normas de Auditoria Externa.



①

PARÁGRAFO ÚNICO: O provimento do cargo / função de Assessor Técnico será preenchido por um Bacharel (a) em Contabilidade ou Graduado em Economia, através de concurso público da AEDA.

Art. 35 - Setor de Contabilidade, tem por finalidade trabalhar com a área financeira, econômica e patrimonial de uma ou várias pessoas jurídicas (empresas). Faz parte das tarefas deste profissional administrar as atividades da área contábil, assegurando o cumprimento das exigências legais e regulamentares da contabilidade na área pública, devendo:

- I. Organizar e controlar os trabalhos inerentes a contabilidade;
- II. Planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais;
- III. Proceder e ou orientar a classificação e avaliação das receitas e despesas;
- IV. Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil;
- V. Realizar serviços de auditoria, emitir pareceres e informações sobre sua área de atuação, quando necessário;
- VI. Desenvolver e gerenciar controles auxiliares, quando necessário;
- VII. Coordenar, orientar, desenvolver e executar na AEDA/IES, quando necessário, as atividades de elaboração do orçamento geral da Instituição;
- VIII. Elaborar e assinar relatórios, balancetes, balanços e demonstrativos econômicos, patrimoniais e financeiros;



- IX. Participar de programa de treinamento, quando convocado;
Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

PARÁGRAFO ÚNICO: O provimento do cargo de Contador / função de Contabilista, será preenchido através de concurso público da AEDA.

Art. 36 - A Secretária Executiva tem como função:

- I. Assessorar a Diretora - Presidente;
- II. Gerenciar informações, auxiliando na execução de tarefas administrativas e em reuniões;
- III. Organizar a tramitação de documentos, marcando e cancelando compromissos;
- IV. Fazer atas de reuniões;
- V. Elaborar documentos.

Parágrafo único: O provimento da função de Secretária Executiva será de livre nomeação e exoneração do (a) Diretor (a) Presidente da AEDA e perceberá vencimentos conforme quadro de Cargos Comissionados.

SUBSEÇÃO II

DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 37 – Os departamentos de pessoal, finanças, informática, administração e expedição de diplomas, terão seus Coordenadores, nomeados pelo Diretor Presidente e perceberão vencimentos conforme Quadro de Cargos Comissionados.

Art. 38 - Departamento de Administração é responsável pela coordenação, supervisão e execução das atividades relacionadas à administração de



material, patrimônio, compras, segurança e serviço de manutenção e conservação da AEDA/IES. É função do Departamento de Administração:

- I. Administrar as atividades relacionadas com a administração dos imóveis, materiais, patrimônio, compras, transportes e segurança da AEDA/IES;
- II. Propor ações visando à aquisição, manutenção, alienação, Doação e descarte de materiais e bens patrimoniais da AEDA/IES, bem como à contratação de serviços no âmbito de sua competência;
- III. Zelar pelos serviços de limpeza e conservação dos imóveis, manutenção predial e de equipamentos, além de outros sob sua responsabilidade;
- IV. Administrar o uso eficiente dos recursos disponíveis, estimulando o desempenho das equipes, a autonomia e a responsabilidade gerencial;
- V. Elaborar e remeter ao Diretor (a) Presidente, relatórios trimestrais e anuais das atividades do Departamento;
- VI. Atender o público interno e externo;
- VII. Exercer o controle de materiais e bens patrimoniais.

Art. 39 - O Departamento de Pessoal é o setor responsável pela parte burocrática e por fazer cumprir a legislação trabalhista.

Art. 40 - É competência do Departamento de Pessoal a execução das seguintes atividades: admissão, atualização cadastral, desligamentos, concessão de licenças, de afastamentos, controle da jornada de trabalho, elaboração da folha de pagamento, controle de benefícios como: salário



①

família, salário maternidade, concessão de férias, 13º Salário, pagamento de taxas, impostos e contribuições, tais como: Previdência Social, FGTS, Contribuição Sindical e outros.

Art. 41 - Ao Departamento de Finanças compete coordenar, supervisionar, orientar e dirigir as atividades relativas à execução financeira, através das seções cujas atividades são definidas a seguir:

- I. Emitir ordens bancárias;
- II. Providenciar o registro e processamento dos documentos de despesas a pagar;
- III. Emitir guias relativas a receitas, depósitos, cauções, consignações e retenções fiscais consoantes a legislação e às normas vigentes;
- IV. Diligenciar sobre a emissão de documentos destinados ao levantamento de finanças, depósitos e cauções;
- V. Controlar o movimento das contas vinculadas, conferindo e conciliando os saldos, de forma a evidenciar sua atualização;
- VI. Registrar as receitas arrecadadas pela AEDA, através da rede bancária oficial;
- VII. Executar todos os atos necessários à efetivação dos recebimentos e dos recolhimentos, à restituição e à guarda de valores, quando devidamente contabilizados;
- VIII. Escriturar analiticamente todos os atos relativos à administração financeira;
- IX. Receber, acompanhar e dar prosseguimento aos processos recebidos;
- X. Fazer apropriação e pagamento de despesas;



- XI. Preparar mensalmente o mapa de pagamento de pessoal;
- XII. Preparar planilha anual de pagamento do PIS/PASEP;
- XIII. Elaborar relatórios anuais;
- XIV. Processar o arquivamento e a organização de toda a documentação bancária diária.

Art. 42 - O Departamento de Informática tem as seguintes atribuições: implantação, manutenção e coordenação de todo ambiente computacional da AEDA/IES tais como: microcomputadores, servidores, redes, links, softwares, sistemas, banco de dados, segurança da informação e atualização tecnológica, assim garantindo o funcionamento ininterrupto dos recursos de informática imprescindíveis para a execução dos serviços da administração da Autarquia.

Art. 43 - O Departamento de Expedição de Diplomas é o setor responsável para orientar os requerentes sobre a solicitação de diplomas, de colação de grau e de certificado de conclusão de curso. E têm como função:

- I. Analisar a situação acadêmica dos alunos no tocante à dispensa de disciplina e demais dados dos possíveis concluintes, visando subsidiar as coordenações dos cursos;
- II. Providenciar a documentação necessária ao atendimento das solicitações de informações pertinentes ao setor;
- III. Expedir e registrar os diplomas dos cursos de graduação e pós-graduação;
- IV. Orientar e assistir as demais unidades organizacionais, no tocante às atividades inerentes ao setor.

Art. 44 - Departamento de Sistematização de Informações Acadêmicas setor auxiliar das IES, responsável pelo registro e armazenamento das



informações acadêmicas de todo o corpo discente de Graduação da AEDA, juntamente com os secretários (as) das IES.

Art. 45 - A AEDA utiliza o Sistema de Informação e Gestão Acadêmica – ACADWEB, que permite ao estudante obter informações sobre sua vida acadêmica, solicitar a sua matrícula, assim como correções/modificações de matrícula, verificar suas notas (rendimento escolar) em cada disciplina/componente curricular, ver e imprimir histórico escolar provisório, além de solicitar a emissão de diversos documentos, como, por exemplo, a declaração de monitoria; a declaração de vínculo; documentos necessários para solicitar transferência para outra Instituição e o histórico escolar.

Art. 46 - Entre as funções desse Departamento, destacam-se:

- I. Realizar as atividades de registro, da matrícula até a conclusão dos cursos dos alunos de Graduação, desde seu ingresso na Instituição;
- II. Orientar as Secretarias de Colegiados de Cursos de Graduação para o melhor desenvolvimento das atividades de registro e controle acadêmico;
- III. Participar, como usuário gerencial, do desenvolvimento e manutenção dos sistemas de computação relativos ao controle acadêmico, de acordo com as normas acadêmicas de Graduação;
- IV. Acompanhar o sistema de informações acadêmicas dos universitários da AEDA;
- V. Auxiliar no cumprimento das normas acadêmicas e na sua avaliação.

Art. 47 - É competência do Centro de Pesquisa e Extensão Cultural (CEPEC): Propor medidas que favoreçam a expansão do ensino de pós-



graduação e desenvolvimento da pesquisa no âmbito da AEDA / IES, da sociedade e de acordos interinstitucionais;

- I. Opinar sobre a implantação, reformulação ou extinção de Programas e Cursos de Pós-Graduação, manifestando-se sobre o credenciamento prévio dos mesmos;
- II. Coordenar todas as atividades dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da AEDA/IES e apoiar as atividades de pesquisa e ensino pertinentes a esses Programas;
- III. Acompanhar e zelar pelo andamento de ações de fomento de responsabilidade da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV. Fiscalizar a execução dos cursos conforme o projeto pedagógico e as planilhas de custos acordados na ocasião de aprovação e implantação dos mesmos;
- V. Avaliar junto à AEDA a adequação dos docentes propostos ao perfil delineado pela CEPEC, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino, tanto do quadro permanente, como professor visitante e substituto;
- VI. Propor e elaborar projetos de Pós – Graduação, de acordo com a demanda da região;
- VII. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas à Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da AEDA;
- VIII. Propor, com antecedência devida, o calendário anual das atividades de ensino de pós-graduação;



- IX. Zelar pela boa articulação entre a pós-graduação, a pesquisa, a extensão e o ensino de graduação nas diversas áreas de cursos ministrados pela AEDA/IES;
- X. Elaborar o Plano Anual de Trabalho de sua Coordenação.
- XI. Cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, normas internas e deliberações dos órgãos de administração superior;

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - O Conselho Fiscal é o órgão que se incube de verificar e zelar pelo fiel cumprimento de todas as atividades econômicas e financeiras da AEDA.

Art. 49 - O Conselho Fiscal é integrado por sete (07) membros e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I. Um membro do Poder Executivo escolhido pelo Prefeito, dentre os membros da Diretoria Executiva da AEDA;
 - II. Um representante da sociedade civil organizada, a exemplo de profissionais liberais, sindicatos ou associações indicado pelo Prefeito Municipal;
 - III. Três membros (70%) setenta por cento dos assentos do colegiado do corpo docente das instituições mantidas pela AEDA, eleitos pelos seus pares.
- § 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas devidamente qualificadas, portadoras de ilibada conduta civil e moral.



§ 2º - A Presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo representante do Poder Executivo, como seu membro nato, o qual terá voto de minerva, sendo substituído em caso de impedimento, pelo Vice Presidente, este eleito pela maioria dos seus membros na primeira reunião ordinária.

Art. 50 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro (04) anos.

Art. 51 - A cada Conselheiro Titular será atribuída uma remuneração simbólica correspondendo ao valor de 10 (dez horas – aula) do professor nível inicial pela participação nas reuniões ordinárias sendo-lhes atribuída jetons da ordem de 2/12 (dois doze avos) a cada reunião extraordinária que tome parte.

Art. 52 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez em cada semestre , mediante convocação de seu presidente e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, e suas decisões, ressalvado os casos expressos em lei e neste Estatuto, serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos membros titulares do Conselho.

§ 2º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem causa justificada, faltar a três (03) reuniões consecutivas do Conselho.

§ 3º - A convocação do Conselheiro Fiscal será feita por aviso do pessoal e escrito, com antecedência de quarenta e oito (48) horas.



§ 4º - Haverá dispensa do prazo determinado no parágrafo anterior sempre que o assunto for considerado com urgência.

Art. 53 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Emitir parecer por escrito, sobre o balancete periódico, balanços e prestações de contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- II. Opinar sobre assuntos da contabilidade e questões financeiras quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- III. Requisitar e examinar documentos e livros, ou quaisquer outros papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira da Autarquia;
- IV. Colaborar com a Diretoria Executiva, quando no preparo da proposta orçamentária da Autarquia;
- V. Comunicar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo medidas que reputar úteis à AEDA;
- VI. Solicitar convocação do Conselho Deliberativo, em caráter extraordinário sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA DAS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 54 - As Instituições de Ensino Superior – IES, são administradas:



- I. Pela Diretoria
- II. Pela Congregação

Art. 55 - A Diretoria é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, na área da Unidade Acadêmica, dentro dos limites estatutários e regimentais e é exercida pelo Diretor (a).

Art. 56 - O Diretor (a) será nomeado pelo (a) Prefeito do município, que os escolherá de lista tríplice de docentes, organizada, em ambos os casos, pela Congregação da Instituição de Ensino Superior, respeitada a legislação vigente.

§ 1º - A lista tríplice de docentes, pela ordem de votos obtidos, será encaminhada à autoridade competente até 60 (sessenta) dias antes de extinto o mandato do Diretor (a) em exercício ou nos demais casos de vacância, dentro dos 60 (sessenta) dias subseqüentes à vaga.

§ 2º - O mandato do Diretor (a) será de 04 (quatro) anos, contado de sua posse, permitida, em cada caso, uma recondução.

Art.57 - Compete ao Diretor (a) atuar como principal autoridade administrativa da Instituição de Ensino Superior, supervisionando as atividades didático-científicas e dirigindo os serviços administrativos - incluídos pessoal, patrimônio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor (a) será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelos Coordenadores de Curso.

Art. 58 - A Congregação é o órgão de deliberação superior da Instituição de Ensino Superior, competindo-lhe supervisionar a política de ensino, pesquisa e extensão no âmbito desta.



Art. 59 - As Congregações são integradas:

- I. Pelo Diretor da Instituição de Ensino Superior - IES, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II. Todos os docentes em exercício; por integrantes do corpo técnico e administrativo, eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;
- III. Por integrantes do corpo discente.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 60 - Os cursos de graduação terão a finalidade de habilitar à obtenção de graus acadêmicos de nível superior, atendendo às exigências da programação específica da AEDA/IES, considerando-se as necessidades regionais e as exigências do mercado de trabalho, estando abertos, em qualquer caso, à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e classificados em processo seletivo.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 61 - A Pós-Graduação será constituída por cursos regularmente aprovados pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, tendo em vista o:



- I. desenvolvimento e aperfeiçoamento da formação adquirida em cursos de graduação para obtenção de graus acadêmicos;
- II. aperfeiçoamento das funções de ensino, pesquisa e extensão, em atendimento às demandas dentro da área de abrangência da Universidade;
- III. aprofundamento da pesquisa científica e tecnológica, bem como ao desenvolvimento artístico e cultural em articulação com o ensino e a extensão.

Art. 62 - Os cursos de pós-graduação lato sensu são destinados ao aprimoramento acadêmico e profissional, em geral, têm um foco técnico-profissional específico e conferem o Certificado de Especialista.

Art. 63 - O Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da AEDA será elaborado pela CEPEC Centro de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, em observância à legislação em vigor e encaminhado ao CEE - PE para aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO. No Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação de que trata este artigo serão definidos entre outros aspectos:

- I. Natureza e objetivos dos cursos;
- II. Organização e administração;
- III. Área de concentração;
- IV. Linhas de pesquisa;
- V. Currículo dos cursos;
- VI. Duração dos cursos;
- VII. Sistema de créditos;
- VIII. Corpo docente;



- IX. Requisitos para admissão;
- X. Matrícula, transferência, trancamento e readmissão;
- XI. Trabalhos finais para concessão de diplomas e certificados;
- XII. Requisitos para inscrição;
- XIII. Sistema de avaliação

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 64 - O quadro de pessoal da Autarquia será preenchido por profissionais admitidos sob o Regime Jurídico Único e por funcionários públicos colocados à disposição da Autarquia pelo Município, pelos Estados e pela União.

Art. 65 - Aplicar-se-á aos docentes, discentes e corpo técnico – administrativo, o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco, Estatuto e Plano de Cargos Carreira e Vencimentos PCCV da AEDA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum empregado da Autarquia será contratado verbalmente.

Art. 66 - Ocupantes de cargos executivos nas entidades mantidas não poderão concomitantemente ocupar cargos na Autarquia.



Art. 67 - O Quadro de Pessoal da Autarquia será organizado pelo Departamento de Pessoal previsto neste Estatuto e demais dispositivos legais.

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 68 - O corpo docente é constituído de pessoal com nível universitário, em consonância com o Capítulo IV, Artigo 7º do PCCV – Corpo Docente / AEDA, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa, e extensão podendo eventualmente exercer atividades correlatas nos órgãos da administração superior e demais órgãos da AEDA.

Art. 69 - O corpo docente da AEDA compreende:

- I. Os professores Titulares (admitidos através de concurso)
- II. Os professores Visitantes e Substitutos, nos termos deste Estatuto e conforme especificações no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos – PCCV, da AEDA.

Art. 70 - Cabe aos Departamentos ou estruturas equivalentes, na organização de seus programas, atribuírem os encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes neles em exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos e deveres dos docentes em efetivo exercício estão criteriosamente especificados no Plano de Cargos Carreira e Vencimentos / PCCV da AEDA.



SUBSEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 71 - A Admissão de pessoal docente será feita por ato do Diretor (a) Presidente, para prover cargos existentes, através de concurso público de provas e títulos, observadas as normas específicas e as condições inerentes à legitimidade do processo seletivo.

Art. 72 - A contratação de professor (a) Substituto (a), somente será utilizada para suprimento temporário de atividades de ensino, pesquisa e extensão, pelo prazo de um (01) ano, podendo ser renovada por igual período, a critério da instituição, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Estatuto e Regimento das IES.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação do professor Substituto e Visitante será definida em ato normativo do Diretor – Presidente da AEDA.

SEÇÃO II

DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 73 - O corpo Técnico e Administrativo da AEDA tem como atividades:

- I. As relacionadas com manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento das finalidades da AEDA.



Art. 74 - A política de Pessoal Técnico / Administrativo é definida pelo Plano de Cargos Carreira e Vencimentos - PCCV/AEDA, instrumento de gestão, que define, normatiza, disciplina e regula as condições de admissão, demissão, promoção, progressão e desenvolvimento profissional dos funcionários e aposentadoria.

SEÇÃO III

DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 75 - A Assistência Estudantil será entendida como:

- I. Política universitária direcionada ao estudante da AEDA;
- II. Desenvolvimento de planos, programas e projetos institucionais que garantam a permanência do estudante até a conclusão do curso;
- III. Proposição de alternativas favoráveis à realidade socioeconômica do discente com vistas ao seu desenvolvimento integral (Sistema de Bolsas x convênios com empresas e instituições);
- IV. Promoção da assistência biopsicossocial ao estudante ((Psicopedagogo Institucional).

TÍTULO VII

DA ORDEM ECONÔMICA – FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 76 - O patrimônio da AEDA é constituído:



- I. Das atuais instalações, áreas, prédios e equipamentos que constituem seus bens patrimoniais;
- II. Pelos bens ou direitos adquiridos ou que venha a adquirir;
- III. Pelos saldos de exercícios financeiros anteriores

Art. 77 - A AEDA poderá adquirir bens móveis e imóveis e contratar operações financeiras com estrita observância das regras de Direito Administrativo.

Art. 78 - O Patrimônio da AEDA constará de Cadastro Geral, com as alterações devidamente anotadas.

CAPÍTULO II

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 79 - O regime financeiro da AEDA é disciplinável pela legislação pertinente em vigor.

Art. 80 - Os recursos financeiros da AEDA serão provenientes de:

- I. Dotações que forem consignadas semestral ou anuais no orçamento do Município, ou de qualquer instituição pública municipal, estadual ou federal;
- II. Doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, pelos Estados e Municípios, ou ainda por qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III. Remuneração de serviços prestados e entidades públicas ou particulares mediante convênios ou contratos específicos;



- IV. Taxas, emolumentos, anuidades, semestralidades, mensalidades ou outros que forem fixados pelo Conselho Deliberativo, com observância da legislação específica sobre a matéria;
- V. Resultado das operações de crédito e juros bancários;
- VI. Receitas diversas.

Art. 81 - A expansão e manutenção da AEDA serão asseguradas basicamente por recursos próprios ou outros consignados pelo município, ou por qualquer entidade pública ou privada.

CAPÍTULO III

DE OUTRAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 82 - A AEDA, além das atividades acadêmicas, poderá desenvolver outras, tais como assessoramento, consultoria, assistência técnica e similar, sob a forma de serviços educacionais, com a finalidade de dar cumprimento à sua função social, de suas diretrizes, objetivos e metas. As atividades de que trata este artigo poderão ser realizadas:

- I. Sob a forma de convênios, ajustes, contratos, a serem firmadas com instituições idôneas, públicas, privadas, não governamentais, nacionais ou estrangeiras, correlacionadas com as atividades de ensino, pesquisa, extensão, assistência estudantil e gestão universitária;
- II. Sob as diferentes formas de prestação de serviços, nos planos, programas, projetos e eventos desenvolvidos pela AEDA/IES,



Departamentos, Órgãos Suplementares e Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativos;

III. Sob a forma de cursos, na modalidade presencial.

SEÇÃO IV

DA MONITORIA

Art. 83 - A AEDA pode instituir monitoria, para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão, admitindo alunos regulares, selecionados pelos Departamentos dentre os estudantes que tenham demonstrado aproveitamento na disciplina ou componente curricular objeto de monitoria e/ou tenham comprovada experiência relacionada com a área.

§ 1º A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, que assumirá toda a responsabilidade de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo monitor.

§ 2º O exercício da monitoria será considerado título para ingresso no magistério da AEDA / IES.

§ 3º A designação de monitor será vinculada na disciplina, no componente curricular, projeto de pesquisa ou projeto de extensão, cabendo-lhe basicamente:

- a) auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem executadas por estudantes;
- b) auxiliar os estudantes orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de pesquisa de campo e em



outros compatíveis com seu nível de conhecimento e experiência; e,

- c) constituir-se em elo entre professores e estudantes, visando ao ajustamento da execução de programas de aprendizagem.

Art. 84 - A designação dos monitores obedecerá a um plano elaborado pela AEDA/IES e aprovado pelo Conselho Deliberativo, em que serão indicados os recursos orçamentário para a fixação do valor da bolsa complementação educacional, bem como o número de vagas a serem ofertadas.

Art. 85 - O docente será aposentado de acordo com o estabelecido na Previdência do município de Araripina – PE, ARARIPREV, em consonância com os critérios determinados pela legislação estadual e federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Protocolado o requerimento de aposentadoria e decorridos 60 (sessenta) dias do protocolo do pedido, o professor aguardará a publicação do ato de aposentadoria afastado de suas funções, salvo se o órgão previdenciário fizer alguma exigência documental a ser satisfeita pelo interessado.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 - A AEDA estimulará o funcionamento de associações, congregando pais, professores, alunos e ex- alunos, com a finalidade de desenvolver atividades culturais, de orçamento, de recreação e assistência.

Art. 87 - Fica assegurada aos atuais professores e servidores em exercício na AEDA, e em suas unidades de ensino, a situação jurídica que detinham na data da aprovação deste Estatuto.



Art. 88 - Fica assegurado o funcionamento da estrutura já existente quanto à manutenção e funcionamento das faculdades: Faculdade de Formação de Professores de Araripina – FAFOPA, Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina – FACIAGRA , Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – FACISA, até que seja concluída e aprovada pelas autoridades competentes a criação do Centro Universitário do Araripe.

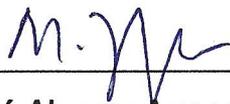
Art. 89 - O Conselho Deliberativo, as congregações das instituições, poderão propor a modificação deste Estatuto e dos Regimentos Internos, sempre que tais modificações se imponham pela dinâmica dos serviços e pelo desempenho de suas atividades, ou ainda se estiverem ferindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Resoluções e Decretos dos órgãos competentes.

Art.90 - As Disposições do presente Estatuto e dos Regimentos Internos serão suplementadas por meio de resoluções, portarias e atos normativos pelo Diretor Presidente da AEDA.

Art. 91 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 92 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 041/85 de 11 de novembro de 1988.

Araripina, 18 de Novembro de 2015



Alexandre José Alencar Arraes

Prefeito Municipal

